

Despacho conjunto n.º 501/2006. — A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., pretende construir a variante à EN 213, lanço Valpaços-IP 4 (Mirandela), no concelho de Mirandela, utilizando para o efeito 0,031 km² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 18 de Setembro.

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse público;

Considerando que este projecto foi sujeito a avaliação de impacto ambiental, em fase de projecto de execução;

Considerando o teor favorável da declaração de impacto ambiental condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização indicados no anexo à DIA;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e a delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 213, lanço Valpaços-IP 4 (Mirandela), no concelho de Mirandela.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho conjunto n.º 502/2006. — Pretende a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., proceder à construção de uma passagem inferior ao quilómetro 33+384 (Mafra-Gare), na freguesia de Igreja Nova, município de Mafra, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Mafra, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 60, de 12 de Março de 2002.

Esta passagem inferior destina-se a substituir uma passagem de nível existente ao quilómetro 33+467, junto à estação de caminho de ferro de Mafra.

O projecto inclui ainda a realização de dois restabelecimentos de acessos: o restabelecimento 1, com cerca de 246 m de extensão, que inclui a própria passagem inferior e se consubstancia no caminho rural de ligação a Paços de Belmonte, e o restabelecimento 2, do caminho municipal em Mafra-Gare (a poente da linha de caminho de ferro), com uma extensão aproximada de 68 m, sobreposta ao traçado existente, e onde entronca com o restabelecimento 1.

Considerando que este projecto se insere no Programa de Supressão e Reconversão de Passagens de Nível que a REFER tem em curso;

Considerando as vantagens acrescidas resultantes da supressão de uma passagem de nível por uma passagem desnivelada, no que respeita, por um lado, à eliminação de uma fonte de risco de acidentes de veículos e peões, e, por outro, à redução dos tempos de circulação rodoviária evitando os períodos de espera no atravessamento;

Considerando que os restabelecimentos que decorrem da execução da passagem inferior possuem extensões reduzidas, visto que em grande parte são coincidentes com os caminhos já existentes;

Considerando o estudo de incidências ambientais realizado e as conclusões a que chega, no que respeita aos impactes da obra sobre o ambiente;

Considerando que os principais impactes ambientais negativos ocorrem essencialmente em fase de obra e que, com vista à sua minimização, a REFER, E. P., elaborou um plano de gestão de resíduos de obra e se propõe cumprir um conjunto de medidas minimizadoras e de monitorização que contribuirão para a defesa das características biofísicas presentes no local;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a REFER, E. P., dará cumprimento aos condicionamentos constantes do estudo de incidências ambientais, bem como aos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente:

As obras deverão ser realizadas em períodos de pluviosidade nula ou reduzida, de modo a evitar ao máximo situações de arrastamento de materiais para a ribeira e ainda de modo a não prejudicar o bom escoamento das águas;

Os estaleiros das obras deverão localizar-se fora de áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;

A área e o tempo de trabalho deverão ser restringidos ao mínimo indispensável. Todas as áreas de trabalho deverão ser devidamente vedadas, incluindo as áreas de circulação de veículos e máquinas afectos à obra;

O plano de gestão de resíduos de obra deve fazer parte dos concursos de empreitada e de fiscalização a realizar com vista à execução da obra;

O projecto de integração paisagística preconizado no estudo de incidências ambientais deverá ser apreciado pelas entidades competentes em razão da localização e da matéria;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Mafra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/95, de 27 de Dezembro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, ainda, que a REFER, E. P., obterá, previamente à execução das obras, a necessária licença de utilização do domínio hídrico;

Considerando, nestes termos, o interesse público deste projecto, enquanto acção que contribuirá para a segurança rodoviária e ferroviária;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e a delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações na Secretária de Estado dos Transportes, prevista no despacho n.º 5687/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Março de 2006, é reconhecido o interesse público da construção de uma passagem inferior ao quilómetro 33+384 (Mafra-Gare) da linha do Oeste, e respectivos restabelecimentos, na freguesia de Igreja Nova, concelho de Mafra, sujeitos ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais e do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho conjunto n.º 503/2006. — Pretende a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., proceder à construção do restabelecimento e viaduto de acesso à passagem superior rodoviária de Leandro, ao quilómetro 11+476 do troço Ermesinde-São Romão da linha do Minho, na freguesia de São Pedro de Fins, concelho da Maia, utilizando para o efeito 570 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho da Maia, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1104/93, de 2 de Setembro.

A obra de remodelação do troço Ermesinde-São Romão foi concluída em Maio de 1997, tendo ficado por construir os acessos à passagem superior rodoviária de Leandro, mantendo-se em funcionamento a passagem de nível existente.

Assim, este projecto inclui dois viadutos prolongados por restabelecimentos que terminam em duas rotundas, uma de cada lado do traçado, com vista a facilitar as ligações aos arruamentos existentes.

Considerando que a implementação do projecto de execução dos restabelecimentos à passagem superior rodoviária de Leandro se apresenta com carácter de urgência, com vista à entrada em funcionamento da mesma, e ao encerramento da passagem de nível ao quilómetro 11+355, por razões de segurança da exploração ferroviária e de todos aqueles que nas suas deslocações tenham de cruzar as linhas de caminho de ferro;

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que, relativamente à afectação do domínio hídrico, não há qualquer inconveniente na concretização do projecto;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer favorável à ocupação não agrícola de solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que o Regulamento do Plano Director Municipal da Maia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/94, de 17 de Maio, não obsta à concretização da obra;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção